



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024



“Cria o cargo efetivo de Diretor de Escola e altera artigos da Lei 1.525, de 19 de julho de 2012”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º da Lei Municipal 1.525, de 19 de julho de 2012 com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

VI – Função Gratificada: Função gratificada é a posição para qual não corresponda emprego, exercida mediante designação específica, com atribuições temporárias para remunerar as funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Professor Coordenador.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 18-A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 18-A. Fica criado o cargo de Diretor de Escola, de provimento efetivo, com a quantidade, atribuições e carga horária constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Até a posse do titular ao cargo de Diretor de Escola mediante concurso público, fica autorizada a criação da função gratificada de Diretor de Escola.

EDMAR JOSE
DE
ARAUJO:063
91337896

Assinado de forma
digital por EDMAR
JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2024.12.10
16:10:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 19-A e seus parágrafos com a seguinte redação:

Art. 19-A. Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal poderão ser designados para exercício de funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, Supervisor Pedagógico e Professor Coordenador, e, Diretor de Escola, este último nos termos do parágrafo único do artigo 18-A.

§1º. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória ao vencimento do ocupante da função.

§2º. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor do estabelecido em Lei, e o salário base do emprego exercido pelo servidor, limitados ao teto do salário da referida Função Gratificada.

§3º. Fica permitida aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal investidos em Função Gratificada a percepção de valores referentes aos quinquênios e gratificações por pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§4º. Nos termos do art. 37, Inciso V, da Constituição Federal, serão designados para o exercício de função gratificada servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Monteiro Lobato, ocupantes de emprego efetivo, mediante PORTARIA do Executivo.

§5º. É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

§6º. A distribuição, as atribuições, entre outros, bem como o limite dos vencimentos mensais, serão criadas por meio de DECRETO, com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 4º. Fica acrescentado o artigo 20-A, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 20-A. A designação para ocupação das funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, Supervisor Pedagógico e Professor Coordenador, e, Diretor de Escola nos termos do parágrafo único do artigo 18-A, serão feitas pelo Chefe do Executivo,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



mediante o seguinte procedimento de gestão democrática:

I – Será aberta inscrição aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal interessados na vaga, vedada a inscrição para mais de uma vaga, sendo realizado Processo Seletivo Interno dos inscritos.

a) Fica vedada a inscrição de servidores em estágio probatório.

II – Os aprovados serão submetidos a escolha eletiva pelos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, sendo o nome do mais votado de cada vaga encaminhado ao Secretário de Educação, que instruirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a designação das seguintes funções:

- a) Diretor de Escola, nos termos do parágrafo único do artigo 18-A,
- b) Vice-Diretor de Escola,
- c) Supervisor Pedagógico, e
- d) Professor Coordenador.

§ 1º. Os interessados em exercer as funções de Diretor de Escola deverão comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos em docência no magistério público.

§ 2º. Os interessados em exercer as funções de Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Professor Coordenador deverão comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em docência no magistério público.

§ 3º. O processo de escolha de que trata o inciso I e II deste artigo deverá ser realizado pela Secretaria de Educação a cada 2 (dois) anos antes das atribuições de aulas e classes.

I – Até que seja realizada o primeiro processo de gestão democrática para a escolha das funções gratificadas descritas neste artigo, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação temporária.

II – O primeiro processo de gestão democrática deve ser realizado em até 4 (meses) após a publicação desta Lei.

§ 4º. São assegurados, no seu emprego de origem, aos servidores ocupantes dessas



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



funções, os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro permanente do magistério.

§ 5º. Se não houver inscritos ou interessados na vaga da escola na unidade de ensino, a designação a que se refere o § 3º deste artigo poderá recair sobre qualquer servidor efetivo da rede municipal de ensino com a habilitação devida para a função, e será de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP, 10 de dezembro de 2024.

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
37896
Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2024.12.10
16:11:04 -03'00'
EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DIRETOR DE ESCOLA

Quantidade de Vagas: 02 (duas) vagas

Referência Salarial: 1

Carga Horária: 40h semanais

Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam administração de escolas.

Atribuições e Competências:

1. Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando sua implementação.
2. Promover a integração escola-família-comunidade.
3. Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo Diretor do Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, atribuição etc.
4. Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.
5. Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo seu teor.
6. Instituir ou dar procedimento à A.P.M.
7. Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico.
8. Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando o desempenho das mesmas.
9. Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal.
10. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

11. Acompanhar e avaliar desempenho de docentes, bem como de projetos desenvolvidos na sua unidade escolar.
12. Zelar e acompanhar o cardápio nutricional da merenda escolar.
13. Realizar outras atividades correlatas na unidade escolar determinada pelo superior imediato.

Requisitos para provimento:

Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou semelhante nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96, e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício docente no magistério público.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, específico para cada área de atuação.

Perspectiva de evolução funcional:

- Progressão de acordo com o estabelecido na Lei 1525, de 19 de julho de 2012.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo efetivo de Diretor de Escola e altera artigos da Lei 1.525, de 19 de julho de 2012 e dá outras providências do município de Monteiro Lobato.

As alterações na referida Lei se fazem necessária diante da necessidade de se atender as determinações judiciais e zelar pelo bom funcionamento do setor da Educação em especial as nossas escolas municipais. Como é de amplo conhecimento dos munícipes e dos nobres Edis, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2077046-31.2023.8.26.0000, extinguiu os cargos comissionados de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola entre outras, todavia, nossas escolas municipais não podem permanecer sem um diretor responsável direto não somente pelo prédio onde são realizados com muito zelo o processo de ensino e aprendizado de nossas crianças, mas da organização administrativa e funcional da unidade escolar.

Reforço que o município logrou êxito ao conseguir prazo junto ao Supremo Tribunal Federal, por decisão do Excelentíssimo senhor Ministro Luís Roberto Barroso, que suspendeu a decisão liminar e concedeu 12 (doze) meses de prazo, data limite de 17 de janeiro de 2025, para que o município de Monteiro Lobato extinga os cargos e reestruture-os nas conformidades legais, Suspensão Liminar 1.695 São Paulo, STF - Supremo Tribunal Federal, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa, por esta razão, solicitamos a leitura e apreciação deste Projeto de Lei em **caráter de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 10 de dezembro de 2024.

EDMAR JOSE DE ARAUJO:063913378
Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
Dados: 2024.12.10 16:12:28 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal